

ACÓRDÃO Nº 12493/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 016.598/2014-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Agenor Manoel Ribeiro (CPF 422.157.063-68)
4. Órgão/Entidade: Município de Salitre/CE
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro André Luiz de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados com procuração nos autos: Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9.837) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Agenor Manoel Ribeiro contra o Acórdão nº 440/2016-TCU-2ª Câmara que julgou irregulares suas contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, e o condenou ao pagamento de multa e do débito apurado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando-se as contas regulares com ressalva e dando-se quitação ao recorrente;

9.2 dar ciência ao recorrente e aos demais interessados do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 40/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12493-40/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral